



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 757 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Dá nova redação ao artigo 1º, da
Lei nº 722, de 09 de julho de
1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 722, de 09 de julho de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
mediante ato próprio proceder a cessão de uso de bens móveis do Estado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de
de dezembro de 1997 , 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Registro no Diário Oficial
do dia 29/12/1977.

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
BRASÍLIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1977.

EX. MO. Nº 100.000.000/77 - 111

Assunto: Licitação nº 100.000.000/77
para aquisição de 100 unidades de
computador IBM 3081.

Em virtude da ausência de proposta
de preço apresentada no prazo
estabelecido no Edital nº 100.000.000/77,

o processo de licitação nº 100.000.000/77
está sendo considerado deserto.

Consequentemente, a licitação nº 100.000.000/77
está sendo cancelada.

Este ato produz efeitos desde a data de sua
publicação.

Assinado em Brasília, 29 de dezembro de 1977.

Assinatura: _____
Cargo: _____

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
BRASÍLIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1977.